



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 023/2018

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 19 de dezembro de 2018 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO..... Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO..... Auditor
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
TIAGO SILVA DOS SANTOS.....Procurador

01- PROCESSO 097/2018 – JOGO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE X BACABAL ESPORTE CLUBE, realizado no dia 29.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D, Edição 2019-2018. DENUNCIADOS: **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 34, §2º e §6º do REC e **FABRÍCIO FRAZÃO REIS**, atleta da equipe do Bacabal Esporte Clube, incurso no art. 254-A do CBJD e **DHEMERSON CARLOS VEIGA COSTA**, árbitro da partida, incurso no art. 259 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra.

RESULTADO: A denúncia contra o **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, foi arquivada. Por maioria de votos o atleta **FABRÍCIO FRAZÃO REIS** (Bacabal) foi suspenso por duas partidas por infração ao art. 254-A do CBJD, e por unanimidade de votos o Sr. **DHEMERSON CARLOS VEIGA COSTA**, árbitro da partida, foi advertido por infração ao art. 259 do CBJD. O Bacabal E.C não apresentou defesa.

02- PROCESSO 098/2018 – JOGO: MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE X CORDINO ESPORTE CLUBE, realizado no dia 29.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADO: **MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 34, §2º e 6º do REC.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: O processo foi arquivado.

03- PROCESSO 099/2018 – JOGO: SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE X PINHEIRO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 02.12.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADO: **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III e art. 206 do CBJD, c/c art. 34, §2º e 6º do REC.

RELATOR: Dr. Acrenelson S. Espindola.

RESULTADO: O processo foi arquivado.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

04– PROCESSO 100/2018 – JOGO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 02.12.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADO: **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD e art. 34§2º e 6º do REC.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: O processo foi arquivado.

05– PROCESSO 101/2018 – JOGO: PINHEIRO ATLÉTICO CLUBE X SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 05.12.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADO: **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva multado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD. O Santa Quitéria F.C não apresentou defesa.

06– PROCESSO 102/2018 – JOGO: MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE X SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE, realizado no dia 05.12.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADOS: **ANGELO LIMA DA SILVA**, atleta da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 250 do CBJD e **DANILO GOMES DE BRITO**, auxiliar técnico da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 258-B do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **ANGELO LIMA DA SILVA** (M.A.C.) foi advertido por infração ao art. 250 do CBJD e o Sr. **DANILO GOMES DE BRITO**, auxiliar técnico da equipe do Maranhão Atlético Clube, foi advertido por infração ao art. 258-B do CBJD. O Maranhão A.C não apresentou defesa.

07– PROCESSO 103/2018 – JOGO: MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE X PINHEIRO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 09.12.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADOS: **MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD; **WALDER LENTINE FERREIRA DE OLIVEIRA**, atleta da equipe do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 250 do CBJD e **JOÃO VITOR DE LIMA**, atleta da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 250 do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson S. Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE**, entidade de prática desportiva, foi multado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD e os atletas **WALDER LENTINE FERREIRA DE OLIVEIRA** (P.A.C) e **JOÃO VITOR DE**



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

LIMA (M.A.C) foram advertidos por infração ao art. 250 do CBJD. O Maranhão A.C e o Pinheiro A.C não apresentaram defesa.

São Luís (MA), 20 de dezembro de 2018.


Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.